

LEI Nº 240/2014

Altera o(s) art.(s) 07/2014 da Lei Municipal n° 220/2013, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucati - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 20 de novembro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1°. A contribuição previdenciária de que trata o Artigo 1° da Lei Complementar Municipal nº 220/2013, de responsabilidade do ente, será de 9,36% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, e de 11% (alíquota do servidor), conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.
- §1º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	4,64%
2019	a	2023	8,64%
2024	a	2028	12,64%
2029	a	2033	16,64%
2034	a	2038	20,64%
2039	a	2045	27,14%

- § 2° A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 14,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%.
- Art. 2°. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem

AHHHIC



o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

- Art. 3°. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir da publicação desta lei.
- Art. 4°. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.
- Art. 5°. Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias em especial as contidas na Lei Complementar nº 220/2013.

Gabinete do Prefeito, Jucati em 28 de novembro de 2014.

Gerson Henrique de Melo Prefeito Municipal